

PROJETO DE LEI Nº 1.366, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% nas passagens de ônibus às famílias carentes que residem em áreas rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens de ônibus de famílias carentes que residem em áreas rurais do País.

Parágrafo único. Possuem direito ao Programa Passagem Solidária as famílias residentes em áreas rurais inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º O Programa Passagem Solidária será custeado por recursos consignados no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, na forma do regulamento, para repasse imediato às empresas prestadoras dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 6 (seis) meses após a regulamentação desta Lei, para que os estados, o Distrito Federal e os municípios implementem a concessão do desconto de que trata o Programa Passagem Solidária.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de outubro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

Apresentação: 27/10/2023 12:06:38.650 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL 1366/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239113648700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

